

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0024/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 0089/2024

PROTOCOLO N° 0685/2024

1) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021

2) DO OBJETO

Aquisição de 02 pares de placas padrão Mercosul, a serem instaladas nos 02 veículos: Fiorino e furgão Iveco, adquiridos pelo Simae.

3) DA CONTRATADA:

Luzerna Placas Ltda, com sede na Avenida Vigário Frei João, n° 166, Sala 02, Centro, em Luzerna/SC, inscrito no CNPJ sob n° 38.410.828/0001-90.

4) RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A fim de atender a resolução Contran n° 911 de 28/03/2022, que dispõe sobre *“a permissão para o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento, sobre o trânsito de veículos usados incompletos, nacionais ou importados, antes da transferência e sobre a remonta de veículos novos”*, há a necessidade da aquisição de 1 (um) par de placas, no Padrão Mercosul, para a Fiorino e para 1 (um) Furgão Iveco adquiridos recentemente pelo Simae.

O Art. 2° da referida resolução permite o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento, apenas em *período diurno*, para deslocamento até o pátio do fabricante, concessionário, revendedor, encarregador, complementador final, posto alfandegário, cliente final, ou local para o transporte a um dos destinatários mencionados, desde que estejam em posse da Nota Fiscal do veículo.

O Art. 4° esclarece que:

“Art. 4° Os veículos novos, inclusive inacabados, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento, destinados ao cliente final, para transitar em vias públicas devem portar obrigatoriamente o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFe) ou do documento alfandegário, conforme o caso.

*§ 1° O trânsito estará autorizado somente da origem ao órgão de trânsito do Município de destino onde o veículo será registrado, podendo transitar por **15 (quinze) dias consecutivos**, ou no caso dos Estados da Região Norte do País, por 30 (trinta) dias consecutivos. [...]*

§ 3º No caso de veículo novo adquirido diretamente pelo comprador por meio eletrônico, o prazo será contado a partir da data de efetiva entrega do veículo ao proprietário, definida por meio de registro em campo próprio ou em carimbo aposto no documento fiscal de compra.”

A empresa que apresentou menor orçamento foi a Luzerna Placas Ltda, conforme pesquisa de preços anexa ao processo. (fls. 04-11)

A empresa Luzerna Placas Ltda encontra-se apta para a prestação dos serviços, comprovando habilitação fiscal, social, trabalhista e demais documentos, conforme Lei nº 14.133/2021 e Regulamento do Simae - Resolução 51/2024. (fls. 14-20).

Em razão do fato de que os veículos novos, assim que chegarem, precisam estar registrados e emplacados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a compra, bem como considerando a necessidade dos veículos nos setores de destino (a ausência de emplacamento comprometeria significativamente o andamento das atividades essenciais, resultando em possíveis atrasos operacionais e prejuízos ao serviço prestado), o requerente, servidor Claiton D. Martini, solicitou a realização da contratação direta sem procedimento de dispensa eletrônica, dispensando-se a divulgação de aviso no sítio eletrônico, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias. A qual foi acatada pela autoridade competente.

5) DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

6) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

ÓRGÃO/UNIDADE: 14.001

FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.512.0028

PROJETO/ATIVIDADE: 2.209/ 2.212

7) DO CONTRATO

Conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021, no caso em epígrafe, o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8) DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte do recebimento da Nota Fiscal, desde que esteja regular.

9) DAS SANÇÕES

As sanções são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10) DO PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico JHL 202/2024 (fls. 24-27) é favorável a contratação direta, com a dispensa da divulgação de aviso no sítio eletrônico pelo prazo mínimo de 03 (três) dias, nos termos do art. 75, II e § 3º, da Lei 14.133/2021.

Joaçaba/SC, 02 de agosto de 2024.

Alessandra Marcon Zanchetta
Encarregada de Compras

AUTORIZAÇÃO

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a presente Dispensa de Licitação com a dispensa da divulgação de aviso no sítio eletrônico pelo prazo mínimo de 03 (três) dias, com fundamento no art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e determino a contratação e a imediata publicação na imprensa oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, como condição indispensável para eficácia destes atos administrativos.

Joaçaba/SC, 02 de agosto de 2024.

Patrícia Callegari Warken
Diretora presidente do Simae